



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

CMS	MS
Fls.	02
Rub.	02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA
Protocolo nº: 275
Em: 08/12/23
Assinatura: [assinatura]

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO SONORENSE, CIDADÃO PIONEIRO, MOÇÃO DE APLAUSOS E MOÇÃO DE PESAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, fundamentada no Artigo 238 do Regimento Interno desta Casa de Leis submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

CAPÍTULO I

TÍTULO DE CIDADÃO SONORENSE

Art. 1º - A concessão dos títulos de "**CIDADÃO(Ã) SONORENSE**" obedecerá ao disposto no presente Projeto de Lei Complementar.

Parágrafo Único - O título de "**CIDADÃO(Ã) SONORENSE**" será outorgado a pessoas nascidas ou não no município de Sonora-MS, desde que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade, e ainda possuam:

I - Conduta ilibada;

II - E que tenha contribuído de alguma maneira para com a cidade.

Art. 2º - O Título a que se refere o art. 1º deverá ser proposto através de Projeto de Decreto Legislativo, subscrito pelo Vereador proponente, devendo este protocolar o projeto na secretaria, indicando o nome do cidadão (ã) que deverá vir acompanhado de exposição dos motivos pelos quais o cidadão(ã) é merecedor(a) da honraria.

Art. 3º - Cada Vereador poderá propor nomes de pessoas a serem agraciadas com o título que se refere o art. 1º por sessão legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

CAPÍTULO II

TÍTULO DE CIDADÃO PIONEIRO

Art. 4º - A concessão dos títulos de "**CIDADÃO(Ã) PIONEIRO(A)**" obedecerá ao disposto no presente Projeto de Lei Complementar.

Parágrafo Único - O título de "**CIDADÃO(Ã) PIONEIRO(A)**" será outorgado a pessoas nascidas ou não no município de Sonora, desde que reconhecidamente, tenham participado ativamente na fundação e desenvolvimento do município.

Art. 5º - O Título a que se refere o art.4.º deverá ser proposto através de Projeto de Decreto Legislativo, subscrito pelo Vereador proponente, devendo este protocolar o projeto na secretaria, indicando o nome do cidadão(ã) que deverá vir acompanhado de exposição dos motivos pelos quais é merecedor da honraria.

Art. 6º - Cada Vereador poderá propor nomes de pessoas a serem agraciadas com o título que se refere o art. 5º por sessão legislativa.

CAPÍTULO III

MOÇÃO DE APLAUSOS

Art. 7º - A concessão da "**MOÇÃO DE APLAUSOS**" obedecerá ao disposto no presente Projeto de Lei Complementar.

Parágrafo Único - A "**MOÇÃO DE APLAUSOS**" será outorgada a pessoas que como profissionais ou voluntários, contribuem ou contribuíram para a comunidade de Sonora:

I - em Projetos Sociais;

II - Representando o município de alguma forma que contribuiu com a divulgação e propagação do nome do município, em:

a - esportes;

b - atividades escolares;

c - e outras formas que ainda não estejam aqui regulamentados.

Art. 8º - A homenagem a que se refere o art. 7º, deverá ser proposta através de Projeto de Moção de Aplausos, subscrito pelo Vereador proponente, devendo este protocolar o



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50
Fone: (67) 3254-1173

CMS	MS
Fls.	03
Rub.	12

projeto na secretaria, indicando o nome do cidadão(ã) que deverá vir acompanhado de exposição dos motivos pelos quais é merecedor da honraria.

Art. 9º - Cada Vereador poderá propor nomes de pessoas a serem agraciadas com a homenagem que se refere o art. 8º por sessão legislativa.

CAPÍTULO IV MOÇÃO DE PESAR

Art. 10 - A concessão da “**MOÇÃO DE PESAR**” obedecerá ao disposto no presente Projeto de Lei Complementar.

Parágrafo Único - A “**MOÇÃO DE PESAR**” será outorgada a família do cidadão(ã) falecido(a) como forma de condolências, em nome de todo o Poder Legislativo, pela relevância social deste(a) a toda comunidade.

Art. 11 - A homenagem a que se refere o art. 10, deverá ser proposta através de **Projeto de Moção de Pesar**, subscrito pelo Vereador proponente, devendo este protocolar o projeto na secretaria, indicando o nome do cidadão(ã) falecido(a).

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 12 - Fica vedada a concessão dos títulos e homenagens que tratam os artigos anteriores ao:

I - Vereador que estiver no exercício de mandato eletivo;

II - Cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado.

CAPÍTULO VI DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Art. 13 - Os projetos de que tratam os artigos anteriores deverão ser protocolados na secretaria desta Casa de Leis, para, então, figurarem em pauta, e, em seguida, serem analisados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Após, serão apreciados na



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

CMS	MS
Fis.	<i>[assinatura]</i>
Rub.	<i>[assinatura]</i>

sessão posterior à análise da Comissão, quando serão emitidos os respectivos títulos ou homenagens.

Art. 14 - Os projetos de que tratam os artigos 1º e 4º, dependerão da do voto de maioria absoluta dos membros da câmara.

Art. 15 - Os projetos de que tratam os artigos 7º e 10, dependerão do voto da maioria simples dos membros da câmara.

CAPÍTULO VII

DA ENTREGA DOS TÍTULOS E HOMENAGENS

Art. 16 - Os Títulos e homenagens de que tratam os artigos 1º, 4º e 7º deste Projeto de Lei Complementar serão conferidos em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Sonora, MS.

§1º - O Presidente deverá comunicar e convocar, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias os vereadores para a Sessão Solene de entrega dos títulos dispostos neste Projeto de Lei Complementar.

§2º - Os vereadores que quiserem propor nomes de cidadãos para receberem as homenagens de que tratam este Projeto de Lei Complementar, deverão apresentá-los na secretaria desta Casa de Leis em até 10 dias a contar da convocação de que trata o §1º, para que se possa ter tempo hábil para tramitação dos devidos Projetos.

Art. 17 - Este Projeto de Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sonora-MS, 08 de dezembro de 2023.

J. BARBOSA
Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Presidente

Jose Fábio dos Santos
Ver. José Fábio dos Santos
Vice-Presidente

[assinatura]
Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
1.º Secretário

[assinatura]
Ver. Francisco Deuzimar Lima
2.º Secretário